



**|UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO Nº 022, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

*Dispõe sobre o aproveitamento de carga horária cumpridas no âmbito do Programa Institucional de Residência Pedagógica para os estágios curriculares supervisionados da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002101/2019-26 e o que ficou decidido em sua 281ª reunião realizada em 13 de agosto de 2019, resolve regulamentar o aproveitamento de carga horária cumpridas no âmbito do Programa Institucional de Residência Pedagógica para os estágios curriculares supervisionados da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Aos discentes das licenciaturas participantes do Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP), bolsistas e voluntários, será garantido o aproveitamento de carga horária de atividades do Programa nos estágios curriculares supervisionados.

§ 1º Os Cursos poderão definir o aproveitamento de carga horária de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) da carga horária de estágio nas disciplinas, de acordo com as respectivas etapas da Educação Básica, previstas na Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso.

§ 2º O aproveitamento de carga horária só poderá ser efetivado quando o conteúdo previsto nas disciplinas/componentes curriculares for contemplado pelo PIRP.

Art. 2º Para registro do aproveitamento de carga horária de que trata o art. 1º é necessário que o discente:

I - esteja matriculado na disciplina na qual o estágio curricular supervisionado está vinculado, que pode ser a turma regular ou turma especial, a critério de cada Curso de



Licenciatura;

II – esteja adimplente com todos os relatórios, fichas de frequência e outras formas de avaliação requeridos pelo PIRP, que deverão ser aprovados pelo docente orientador;

III - seja avaliado pelo docente orientador do programa por meio de frequência e nota atribuídas, compostas pelas avaliações das atividades desenvolvidas nas instituições de educação básica no âmbito do PIRP, incluindo as avaliações realizadas pelos professores preceptores; e

IV - apresente a documentação comprobatória do aproveitamento da carga horária em prazo estipulado pelo professor responsável pelo estágio supervisionado ou da disciplina em que o estágio está vinculado.

Art. 3º Ficam a Pró-Reitoria de Graduação e os Colegiados dos Cursos autorizados a emitirem instruções normativas e regulamentos necessários à operacionalização do cumprimento dessa resolução.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
14-08-2019